

**LEI Nº. 1873, de 12 de Dezembro de 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRONE DUARTE**, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Petrolândia para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$. 28.667.500,00** (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 26.844.100,00** (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais); fixa a Despesa da Prefeitura em **R\$. 18.511.200,00** (dezoito milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais); fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **R\$. 1.170.000,00** (um milhão cento e setenta mil reais); em **R\$. 105.000,00** (cento e cinco mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência; **R\$. 4.893.900,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil e novecentos reais); para o Fundo Municipal de Saúde; **R\$. 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) para o Fundo Municipal da Assistência Social; **R\$. 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Petrolândia e **R\$. 1.625.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Agricultura de Petrolândia.

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS</b>		
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>28.462.500,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>1.655.000,00</b>
1.1.1	Prefeitura Municipal	1.639.000,00
1.1.2	Fundo Municipal de Saúde	16.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>244.000,00</b>
<b>1.3</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL .....</b>	<b>76.100,00</b>
1.3.1	Prefeitura Municipal	42.700,00
1.3.2	Fundo Municipal de Saúde	24.400,00
1.3.4	Fundo da Assistência Social	9.000,00
<b>1.4</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA .....</b>	<b>0,00</b>
<b>1.5</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS .....</b>	<b>5.000,00</b>
1.5.1	Prefeitura Municipal	5.000,00

1.6	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....</b>		<b>25.440.400,00</b>
1.6.1	Prefeitura Municipal	23.720.400,00	
1.6.2	Fundo Municipal de Saúde	1.390.500,00	
1.6.3	Fundo Municipal da Agricultura	2.000,00	
1.6.4	Fundo da Assistência Social	323.500,00	
1.6.5	Fundo da Habitação	2.000,00	
1.6.6	Fundo da Infância e Adolescência	2.000,00	
1.7	<b>OUTRAS RECEITAS CORRNTES .....</b>		<b>1.042.000,00</b>
1.7.1	Prefeitura Municipal	1.042.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>205.000,00</b>
2.1	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....</b>		<b>14.000,00</b>
2.2	<b>ALIENAÇÃO DE BENS .....</b>		<b>12.000,00</b>
2.2.1	Prefeitura Municipal	7.000,00	
2.2.2	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	
2.3	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....</b>		<b>179.000,00</b>
2.3.1	Prefeitura Municipal	130.000,00	
2.3.2	Fundo Municipal de Saúde	35.000,00	
2.3.3	Fundo Municipal da Agricultura	2.000,00	
2.3.4	Fundo da Assistência Social	8.000,00	
2.3.5	Fundo da Habitação	2.000,00	
2.3.6	Fundo da Infância e Adolescência	2.000,00	
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>28.667.500,00</b>

2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.00 - Câmara Municipal .....	R\$.	1.170.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice .....	R\$.	650.000,00
03.00 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças...	R\$.	4.471.500,00
04.00 - Secretaria de Educação e Cultura .....	R\$.	8.258.400,00
05.00 - Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo .....	R\$.	590.000,00
07.00 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos...	R\$.	4.551.300,00
09.00 - Fundo Municipal de Agricultura .....	R\$.	1.629.000,00
10.00 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência .....	R\$.	109.000,00
11.00 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$.	29.000,00
12.00 - Fundo Municipal de Saúde .....	R\$.	6.364.800,00
14.00 - Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$.	844.500,00
<b>TOTAL GERAL. ....</b>	<b>R\$.</b>	<b>28.667.500,00</b>

#### **II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa .....	R\$.	1.170.000,00
04 - Administração .....	R\$.	3.707.000,00
06 - Segurança Pública.....	R\$.	115.500,00
08 - Assistência Social .....	R\$.	1.053.500,00

10 - Saúde .....	R\$.	6.364.800,00
12 - Educação .....	R\$.	8.169.400,00
13 - Cultura .....	R\$.	109.000,00
15 - Urbanismo .....	R\$.	498.500,00
16 - Habitação .....	R\$.	29.000,00
17- Saneamento .....	R\$.	34.000,00
20 - Agricultura .....	R\$.	1.629.000,00
22 - Indústria .....	R\$.	74.000,00
23 - Comércio e Serviços .....	R\$.	220.000,00
26 - Transportes .....	R\$.	3.933.800,00
27 - Desporto e Lazer .....	R\$.	429.000,00
28 - Encargos Especiais .....	R\$.	1.121.000,00
99 - Reserva de Contingência .....	R\$.	<u>10.000,00</u>
<b>SOMA.</b> . . . . .	<b>R\$.</b>	<b>28.667.500,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0101 - Processo Legislativo .....	R\$.	1.170.000,00
0201 - Gestão Administrativa Superior.....	R\$.	650.000,00
0301 - Administração Geral.....	R\$.	3.202.500,00
0302 - Serviços de Comunicação.....	R\$.	20.000,00
0401 - Saúde para Todos .....	R\$.	6.364.800,00
0402 - Assistência Social .....	R\$.	844.500,00
0403 - Menor Assistido .....	R\$.	109.000,00
0404 - Moradia ao alcance de Todos .....	R\$.	29.000,00
0501 - Criança na Escola .....	R\$.	8.169.400,00
0502 - Esporte é Vida .....	R\$.	429.000,00
0504 - Petrolândia, Ecologia, Cultura e Turismo .....	R\$.	250.000,00
0601 - Pequeno Produtor Assistido .....	R\$.	1.629.000,00
0701 - Urbanização de Vias e Infraestrutura Urbana .....	R\$.	617.500,00
0702 - Estradas Vicinais .....	R\$.	3.933.800,00
0703 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$.	118.000,00
0000 - Encargos Especiais .....	R\$.	1.121.000,00
9099 - Reserva de Contingência .....	R\$.	<u>10.000,00</u>
<b>SOMA.</b> . . . . .	<b>R\$.</b>	<b>28.667.500,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>27.340.280,36</b>
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$.	14.313.957,12
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida .....	R\$.	50.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes .....	R\$.	12.976.323,24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$.</b>	<b>1.317.219,64</b>
4.4.00.00 - Investimentos .....	R\$.	1.167.219,64
4.5.00.00 - Inversões Financeiras .....	R\$.	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida .....	R\$.	150.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência .....	R\$.	<u>10.000,00</u>
<b>SOMA.</b> . . . . .	<b>R\$.</b>	<b>28.667.500,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Art. 3º.** O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 109.000,00** (cento e nove mil reais).

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 105.000,00** (cento e cinco mil reais) na forma da legislação em vigor e transferências de Convênios de outras esferas de governo.

**§ 2º.** A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>10.01 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	
<b>0403 - Menor Assistido</b>	
<b>2018 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	50.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	49.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.000,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º.** O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 6.364.800,00** (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 4.893.900,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil e novecentos reais), complementadas com Transferências Correntes e de Capital do Governo Estadual e Federal, seus rendimentos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>12.00 - Fundo Municipal da Saúde</b>
<b>12.01 - Fundo Municipal da Saúde</b>
<b>10 - SAÚDE</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>
<b>0401 - Saúde para Todos</b>
<b>2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	8.773,39
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.711.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	853.434,23
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.785,71
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	2.213.942,38
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos	284.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	714,29
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	291.150,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.364.800,00</b>

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 5º.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024 fixa a Despesa em **844.500,00** (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) complementadas com Transferências Correntes e de Capital do Governo Estadual e Federal, seus rendimentos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>13.00 - Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>13.01 - Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>244 - Assistência Comunitária</b>	
<b>0402 - Assistência Social</b>	
<b>2013 - Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	347.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	11.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	467.500,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	16.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>844.500,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PETROLÂNDIA

**Art. 6º.** O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Petrolândia para o exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 29.000,00** (vinte e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) complementadas com Transferências Correntes e de Capital do Governo Estadual e Federal, seus rendimentos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>11.00 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	
<b>11.01 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	
<b>16 - HABITAÇÃO</b>	
<b>482 - Habitação Urbana</b>	
<b>0404 - Moradia ao Alcance de Todos</b>	
<b>2070 - Manutenção do Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	17.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.000,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PETROLÂNDIA

**Art. 7º.** O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura de Petrolândia para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 1.629.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil reais).

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 1.625.000,00** (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais) complementadas com Transferências Correntes e de Capital do Governo Estadual e Federal, seus rendimentos e outras Receitas, na forma da legislação em vigor.

**§ 2º.** A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>09.01 - Fundo Municipal de Agricultura</b>	
<b>01.01 - Fundo Municipal de Agricultura</b>	
<b>20 - AGRICULTURA</b>	
<b>606 - Extensão Rural</b>	
<b>0601 - Pequeno Produtor Assistido</b>	
<b>2031 - Assistência e Apoio ao Pequeno Produtor Rural</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	7.365,61

3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	800.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.071,43
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	786.946,89
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos	2.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	178,57
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	26.437,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.629.000,00</b>

### DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 8º.** O Orçamento da Câmara Municipal de Petrolândia para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 1.170.000,00** (hum milhão, cento e setenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 1.170.000,00** (hum milhão, cento e setenta mil reais).

**§ 2º.** A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

<b>01.01 - Câmara Municipal</b>	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	
<b>031 - Ação Legislativa</b>	
<b>0101 - Processo Legislativo</b>	
<b>2001 - Manutenção da Câmara Municipal</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	664.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	400.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos	3.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	49.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.170.000,00</b>

**Art. 9º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

I - Passivos Contingentes .....	R\$.	10.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$.</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**Art. 10.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita, mediante Decreto do Prefeito Municipal (**Art. 24, §1º da LDO**).

**Art. 11.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º., da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Total do Município, utilizando como fontes de recursos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, apurado em cada fonte de distinção de recurso.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** - superávit financeiro do exercício anterior.

**§ 1º.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**§ 2º.** As suplementações oriundas do superávit financeiro e do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de destinação de recurso poderão ser realizadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal. ("**caput**" do **Art. 25 da LDO**).

**§ 3º.** Para a abertura de crédito suplementar com recursos do superávit financeiro utilizar-se-á obrigatoriamente o Grupo de Destinação de Recursos "**2 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores**".

**Art. 12.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 13.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá mediante Lei municipal especifica realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 15.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal mediante Lei Municipal específica poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 16.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 17.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar através de Decreto dentro de cada Projeto/Atividade as modalidades de aplicação para adequação as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 18.** Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Projeto de Lei específico, a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

**Art. 19.** - O Poder Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária de modo a atender a Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.

**Art. 20.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2023.**

**IRONE DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**